



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de prestação de serviços de Auditoria Contábil, para certificar as planilhas e prestação de contas da Concessionária – Transportes Urbanos Nossa Senhora dos Prazeres Ltda, do ano de 2.024, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, seguindo o que foi determinado na Lei nº 4623/2.022. Art. 6º, O Município deverá contratar Auditoria Independente, para certificar as planilhas e prestações de contas da Concessionária, anualmente.

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$
Contratação de serviços de Auditoria Contábil para prestação de contas e certificação das planilhas da Concessionária – Transportes Urbanos Nossa dos Prazeres Ltda.	UND	01	R\$ 21.834,54
Valor Total			R\$ 21.834,54

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº20.682, de 21 de dezembro de 2023.

1.2. à vigência da contratação será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

2. CRITÉRIO DE ESCOLHA E SELEÇÃO

O critério de escolha e seleção da contratada se deu por a mesma já ter efetuado esse serviço para a administração da PML, tendo inclusive todas as qualificações necessárias para efetuar o mesmo, devido a complexidade do que se pede sendo a única na região a executar esse serviço específico

3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços de Auditoria Contábil será realizado de forma presencial e à distância, contemplando as especificações a seguir detalhadas:

- Realizar reuniões técnicas com a contabilidade da Concessionária, para coleta de dados, informações e solicitações de documentos, relacionados aos subsídios do ano 2.024;
- Realizar reuniões técnicas com a contabilidade da Prefeitura de Lages para coleta de dados, informações e solicitações de documentos, relacionados aos subsídios do ano de 2.024;
- Coletar dados juntos a contabilidade da Prefeitura de Lages, relacionados a concessão de subsídios do ano de 2.024;
- Coletar dados, planilhas, registros contábeis (Diário, Razão) junto a Concessionária TRANSUL – Transportes Urbanos Nossa Senhora dos Prazeres Ltda do ano de 2.023, quanto aos subsídios;
- Certificar as planilhas e prestações de contas da Concessionária do ano de 2.024;
- Averiguar junto a contabilidade da Concessionária as evidências contábeis solicitação de subsídios de acordo com a Lei nº 4623/2.022;



- g) Planejar as ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- h) Pesquisar, analisar e estudar os documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências relevantes para subsidiar o relatório final;
- i) Realizar a prestação dos serviços de acordo com os princípios da imparcialidade e conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- j) Elaborar o Relatório Final de Auditoria;

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para realização da Auditoria Contábil vai ser utilizado o procedimento metodológico que consiste no estudo prévio de todo o processo e legislação pertinente, em seguida realizada a análise minuciosa das informações contábeis, documentos, planilhas e demais documentos obtidos através das diligências, para certificar as planilhas e prestação de contas da Concessionária do ano de 2.024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e **Decreto nº 20.682, de 2023**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e **Decreto nº 20.682, de 2023**);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será de forma Global.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, expedido por órgão competente nos termos da legislação vigente.

7.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal e Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



7.24.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.24.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.24.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.24.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.24.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.24.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.24.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

7.25 Apresentar atestado, emitidos por entidades de direito público distintas, comprovando que a empresa, executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

7.26 Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

7.27 Certidão de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade.

7.28 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou societário, um (a) profissional Contábil devidamente registrado e regularizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Com especialização em contabilidade pública.

7.29 Na inviabilidade da(s) comprovação(ões) acima, apresentar termo de compromisso, comprometendo-se a comprová-la(s) até a data da assinatura do contrato, se vencedora.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (FGV) de correção monetária.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 21.834,54 (vinte e um mil , oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



- I) Fonte de Recursos: Próprio - PML
- II) Conta: 06.001-4.122
- III) Elemento de Despesa: 3390 3990
- IV) Código de Despesa: 40
- V) Unidade 4.122

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Caberá à empresa Contratada:

- a) Realizar reuniões técnicas com a contabilidade da Concessionária, para coleta de dados, informações e solicitações de documentos, relacionados aos subsídios do ano de 2.024;
- b) Realizar reuniões técnicas com a contabilidade da Prefeitura de Lages para coleta de dados, informações e solicitações de documentos relacionados aos subsídios do ano de 2.024;
- c) Coletar dados juntos a contabilidade da Prefeitura de Lages relacionados a concessão de subsídios do ano de 2.024;
- d) Coletar dados, planilhas, registros contábeis (Diário, Razão) junto a concessionária TRANSUL – Transportes Urbanos Nossa Senhora dos Prazeres Ltda do ano de 2.024, quanto aos subsídios;
- e) Certificar as planilhas e prestação de contas da Concessionária do ano de 2.024;
- f) Averiguar junto a contabilidade da Concessionária as evidências contábeis, solicitação de subsídios de acordo com a Lei nº 4623/2.022;
- g) Planejar ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- h) Pesquisar, analisar e estudar os documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências relevantes para subsidiar o relatório final;
- i) Realizar a prestação dos serviços de acordo com os princípios da imparcialidade e conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- j) Elaborar o Relatório Final de Auditoria.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à empresa Contratada:

- a) Realizar reuniões técnicas com a contabilidade da Concessionária, para coleta de dados, informações e solicitações de documentos, relacionados aos subsídios do ano de 2.024;
- b) Realizar reuniões técnicas com a contabilidade da Prefeitura de Lages para coleta de dados, informações e solicitações de documentos relacionados aos subsídios do ano de 2.024;
- c) Coletar dados juntos a contabilidade da Prefeitura de Lages relacionados a concessão de subsídios do ano de 2.024;
- d) Coletar dados, planilhas, registros contábeis (Diário, Razão) junto a concessionária TRANSUL – Transportes Urbanos Nossa Senhora dos Prazeres Ltda do ano de 2.024, quanto aos subsídios;



- e) Certificar as planilhas e prestação de contas da Concessionária do ano de 2.024;
- f) Averiguar junto a contabilidade da Concessionária as evidências contábeis, solicitação de subsídios de acordo com a Lei nº 4623/2.022;
- g) Planejar ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- h) Pesquisar, analisar e estudar os documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências relevantes para subsidiar o relatório final;
- i) Realizar a prestação dos serviços de acordo com os princípios da imparcialidade e conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- j) Elaborar o Relatório Final de Auditoria.

13. DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2 A Contratada fica sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- VI - A sanção de multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 e seus subitens.



VII - A sanção de impedimento de licitar será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Passo de Torres pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII - A sanção declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei](#) n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública quando se verificar tal situação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e respectivo Contrato.

A empresa deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços prestado.

O gestor do contrato será a Sra. Lunara Neto Souza, email: contabilidade@lages.sc.gov.br e seu substituto é a Sra. Daniele Gonçalves dos Reis Scolaro – e-mail contabilidade@lages.sc.gov.br .

Lages, 19 de Setembro de 2025

LUNARA NETO
SOUZA:00852656
912

Assinado de forma digital por
LUNARA NETO
SOUZA:00852656912
Dados: 2025.10.17 17:29:19
-03'00'

GESTOR

Nome: Lunara Neto Souza

Cargo: Contadora

E-mail: contabilidade@lages.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente
 **DANIELE GONCALVES DOS REIS SCOLARO**
Data: 21/10/2025 14:39:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTOR SUBSTITUTO

Nome: Daniele dos Reis

Cargo: Contadora

E-mail: contabilidade@lages.sc.gov.br